

Contrato Administrativo

Contrato nº 77/2026

Chamada Pública nº 04/2026 - Credenciamento

Processo Licitatório nº 55/2026

Chamamento público para credenciamento de prestação de serviços de eletricista para o Município de Santa Cecília do Sul.

Credenciante: **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Credenciada: **Deovani Baschera**, inscrita no CNPJ nº **16.628.936/0001-00**, estabelecida em Vista Alegre, s/nº, bairro Interior, CEP 99.952-00, Município de Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representada pelo Sr. **Deovani Baschera**, sócio proprietário, portador do CPF nº 940.973.130-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul - RS.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na **Chamamento Público para Credenciamento Nº 04/2026**, homologado em 09 de setembro de 2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de eletricista, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste contrato, tudo conforme informações e obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Chamamento Público nº 04/2026 e na tabela abaixo:

Item	Qtde.	UN	Especificação	Valor Unitário
01	Até 450	H	Serviços de Eletricista	R\$ 81,38

Parágrafo Primeira - O **Credenciante** não possui obrigação de adquirir quantidade mínima dos serviços que constam na tabela. A prestação de serviços será feita conforme a necessidade da Credenciante.

Parágrafo Segunda - Nenhum Credenciado terá exclusividade na prestação dos serviços.

Parágrafo Terceira - Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individuais mínimas.

Parágrafo Quarta - A quantidade de horas de serviços a serem realizadas, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, a Administração não fazer o uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinta - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores na tabela, sendo que nesse valor deverá estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, transportes das máquinas, alimentação, hospedagem, recursos humanos e materiais e demais custos necessários para a execução dos serviços, inclusive as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

Cláusula Segunda - Do Preço

Conforme proposta do Credenciado, o valor remunerado será o constante abaixo, conforme solicitados e autorizados pelas secretarias solicitantes.

Item	Qtde.	UN	Especificação	Valor Unitário
01	Até 450	H	Serviços de Eletricista	R\$ 81,38

Parágrafo Primeiro - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, deslocamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo - A quantidade constante na tabela acima se constitui em previsão do credenciamento de todos os beneficiários, **não sendo assegurado quantidade mínima de solicitações dos serviços.**

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente ou ao término da ordem de serviço, conforme a natureza e a duração do atendimento, considerando exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas e previamente autorizadas pela Administração.

Parágrafo Primeiro - O fiscal do contrato realizará a conferência dos serviços, podendo solicitar documentos complementares, ajustes ou esclarecimentos. Somente após o ateste do fiscal será autorizada a emissão da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada. Não haverá pagamento antecipado, pagamento por horas não executadas ou pagamento referente a quantitativos meramente estimados.

Parágrafo Terceiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Quarto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº

1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Quinto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a Credenciada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Sexto - O Credenciante poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A credenciada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

b) Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a credenciada atenda à cláusula infringida;

c) A credenciada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

d) Débito da empresa para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Quarta - Do Reajustamento

Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela **credenciante**, o **credenciado** será convocado pela **credenciante** para a devida alteração do valor registrado em contrato.

Parágrafo Terceiro - O preço constante na tabela da **Cláusula Segunda**, após o vencimento do Termo de Credenciamento, poderá ser reajustado, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M (FGV) do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula Quinta - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo suplementada se necessário:

03.01 - Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2009 - Manutenção Serviços Secretaria Administração

04.01 - Desenvolvimento Social

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2039 - Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

05.01 - Infraestrutura Rural

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2081 - Manutenção dos Serviços Sociais

05.02 - Infraestrutura Urbana

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2026 - Manutenção Serviços Iluminação Pública

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2029 - Manutenção do Ensino Fundamental

08.01 - Agropecuário e Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2039 - Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Sexta - Da Vigência Do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, de modo que para fins deste contrato a obrigação se inicia em 09 de setembro de 2026 e termina em 08 de setembro de 2027, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por interesse do **credenciante** e anuência do **credenciado**.

Cláusula Sétima - Da Prestação Dos Serviços

Os serviços serão prestados nos prédios públicos, instalações, espaços externos, unidades administrativas, iluminação pública e demais imóveis e locais sob responsabilidade do Município de Santa Cecília do Sul - RS, conforme a necessidade identificada pela Administração, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo Primeiro - O local específico da execução será informado em cada ordem de serviço, juntamente com a descrição da demanda, o serviço a ser realizado e o prazo para atendimento. Não haverá local único e fixo para a prestação, pois os pequenos reparos poderão ser necessários em qualquer unidade pública municipal.

Parágrafo Segundo - O Credenciado além das disposições deste contrato, deverá cumprir com as demais exigências e obrigações constantes no edital e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviços será em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todas as empresas que se encontrem habilitadas para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A distribuição dos serviços observará sistema de rodízio entre os credenciados, respeitada a ordem estabelecida para as convocações. A duração e a quantidade de horas de cada serviço serão definidas de acordo com a necessidade concreta da Administração, podendo variar entre os atendimentos, sem que isso implique violação ao sistema de rodízio ou necessidade de distribuição igualitária de horas entre os credenciados.

Parágrafo Quinto - Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

Cláusula Oitava - Da Capacidade Operacional, Distância e Prazos de Atendimento

Considerando a natureza dos serviços de eletricitista, a execução sob demanda em diversas unidades e espaços públicos municipais e a necessidade de atendimento célere em situações que possam comprometer a segurança das pessoas, a integridade das instalações, o patrimônio público ou a continuidade dos serviços públicos, a credenciada deverá possuir capacidade operacional compatível com os prazos estabelecidos neste Contrato e o Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de execução dos serviços, a credenciada deverá dispor de unidade de prestação de serviços, estrutura operacional ou ponto de apoio localizado em distância de até 15 (Quinze) quilômetros da sede do Município de Santa Cecília do Sul - RS, ou outro meio operacional comprovadamente apto a assegurar o efetivo cumprimento dos prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A exigência de distância está fundamentada na necessidade de reduzir o tempo de mobilização e deslocamento até os locais de atendimento, especialmente diante de ocorrências emergenciais, não constituindo exigência de que a empresa possua sede ou domicílio no Município de Santa Cecília do Sul - RS.

Parágrafo Terceiro - Os prazos máximos para início do atendimento serão os seguintes:

I - Atendimento emergencial: início do atendimento em até 1 (Uma) horas, contado do recebimento da solicitação, para situações que envolvam risco à segurança das pessoas, risco de dano ao patrimônio

público, interrupção de serviços públicos essenciais ou ocorrência elétrica que exija intervenção imediata;

II - Atendimento urgente: início do atendimento em até **4 (Quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação, para situações que demandem intervenção prioritária, sem caracterização de risco imediato;

III - Atendimento ordinário: início do atendimento em até **12 (Doze) horas**, contado do recebimento da solicitação, para serviços de manutenção, reparos e demais demandas programáveis.

Parágrafo Quarto - Considerar-se-á iniciado o atendimento com a chegada do profissional habilitado ao local indicado pela Administração, em condições de realizar a avaliação técnica e iniciar os procedimentos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Quinto - Para fins de cumprimento dos prazos, considerar-se-á iniciado o atendimento com a chegada do profissional habilitado ao local indicado pela Administração, em condições de realizar a avaliação técnica e iniciar os procedimentos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A classificação da solicitação como emergencial, urgente ou ordinária será definida pela Administração no momento do acionamento, de acordo com a natureza, gravidade e impacto da ocorrência.

Parágrafo Sétimo - A solicitação dos serviços será realizada pelo meio formal definido pela Administração, devendo conter, sempre que possível, a identificação do local, a descrição da ocorrência e a classificação da prioridade do atendimento.

Parágrafo Oitavo - Caso o credenciado convocado informe indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento dentro do prazo estabelecido, deverá comunicar imediatamente à Administração, a qual poderá acionar outro credenciado, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital.

Parágrafo Nono - A recusa injustificada ou o descumprimento reiterado dos prazos de atendimento poderá caracterizar falha na execução contratual e sujeitar a credenciada às medidas administrativas, penalidades e demais consequências previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo - A Administração manterá registro das solicitações realizadas, da data e horário do acionamento, da classificação da demanda, do horário de início do atendimento e das eventuais justificativas apresentadas, para fins de fiscalização, medição e controle da execução.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

Todos os serviços realizados bem como o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Infraestrutura Urbana**, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica designado a Sra. Camila Rech, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - Ficam designado:

a) Gestor deste contrato:

➤ Wagner Luís Cerezoli - Secretário Municipal de Gestão e Finanças

b) Fiscal deste contrato:

Fica designado como gestor deste contrato:

➤ Luís dos Santos - Coordenador de Serviços

Cláusula Décima - Rescisão Contratual

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.

11.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.

11.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

11.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

11.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Terceira - Das Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sexta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sétima - Da Denúncia Contratual

Qualquer parte poderá denunciar o presente contrato com trinta dias de antecedência.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 09 de setembro de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Deovani Baschera
CNPJ nº 16.628.936/0001-00
Contratada

Testemunhas:

1.

2.